



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

— ' ' ' ' —

= LEI MUNICIPAL N.º 1.960/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 =

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS, TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fixa em **10,16%** o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores públicos do Município de Ocaucu dos servidores ativos, inativos, de provimento efetivo e contratos temporários de pessoal do Quadro de Pessoal do Município de Ocaucu.

§ 1.º - A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período Janeiro/2021 a dezembro/2021, (acumulando 10,16%).

§ 2.º Ficam alterados os respectivos anexos: VI da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 002/2011, anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2012, e anexo único da Lei Complementar n.º 001/2015".

**Artigo 2.º** - O percentual referente à revisão geral de 10,16% não alcançará os agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) e cargos em comissão (Assessores e Diretores).

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, segue nos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

—————' ' ' '—————

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 28 DE JANEIRO DE 2022.

---

*João Benedito Costa e Silva*

*- Prefeito Municipal -*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*

*- Secretário Municipal de Administração -*

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 27 de janeiro de 2022 – Projeto de Lei n.º 001/2022 de 21 de janeiro de 2022 – Acrescido da Emenda n.º 001/2022 de 27 de janeiro de 2022 Câmara Municipal de Ocauçu).